



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 116/2020 – PMA)

LEI Nº. 3.389 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Andirá - PROREFISA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Andirá - PROREFISA, com a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários decorrentes de débitos, relativos a impostos e taxas, vencidos até a data da publicação dessa lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cuja adesão se dará durante o período o qual se iniciará no dia 06 de janeiro de 2021 até o dia 30 de abril de 2021.*

Parágrafo Único: Os prazos de opção e eventual prorrogação do PROREFISA serão regulamentados por decreto.

Art. 2º. *A adesão no PROREFISA se dará por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.*

§ 1º. *O ingresso no PROREFISA implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.*

§ 2º. *A confissão espontânea pelo contribuinte dos tributos não constituídos por ocasião da opção ensejará a não aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 3º. *A opção pelo PROREFISA poderá ser formalizada mediante requerimento do Termo de Adesão ao PROREFISA, conforme modelo a ser fornecido pela Administração Pública Municipal.*

§1º *O requerimento de adesão ao PROREFISA deverá ser assinado pelo devedor ou por seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei.*

§ 2º - *O requerimento de termo de opção do PROREFISA quando incluir débitos relativos a imposto predial territorial urbano deverá, obrigatoriamente, ser instruído com um dos seguintes documentos:*

I – matrícula do imóvel,

II – Contrato de compra e venda devidamente registrado em cartório

III - Escritura pública

IV - Contrato da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) ou certificado de quitação;

IV- Contrato da Caixa Econômica Federal de Financiamento Habitacional

Art. 4º. *Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no PROREFISA, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos dessa lei, mediante deferimento do Secretário Municipal de Finanças ou do Diretor de Departamento de Cadastro e Tributação.*

§ 1º. *Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no PROREFISA formando, assim, o contrato de parcelamento com o Município.*

§ 2º. *A consolidação abrangerá todos os débitos de pessoas físicas ou jurídicas existentes em nome do sujeito passivo até a data da assinatura do Termo de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Adesão do PROREFISA, inclusive os acréscimos legais, relativos aos juros moratórios, multa e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 5º. *Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:*

I - R\$ 30,00 (trinta reais) para sujeito passivo que seja pessoa física;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais sujeitos passivos.

§ 1º. *A primeira parcela do PROREFISA deverá ser paga até o dia previamente escolhido pelo contribuinte entre as seguintes opções 5, 10, 15, 20 e 25, vencendo-as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.*

Art. 6º. *O pedido de parcelamento implica:*

I - A aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei;

II - Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil;

III - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

IV - Sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento regular dos tributos municipais vencidos posteriormente à data de adesão;

V - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 1º. *Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo do pedido.*

§ 2º. *O valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros correspondentes a 1% ao mês, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.*

Art. 7º. *Para fins de consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte:*

I - para pagamento a vista, em cota única, dos débitos inscritos ou não em dívida ativa ou débitos provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II - em até 12 (doze) parcelas para pagamento dos débitos inscritos ou não em dívida ativa ou débitos provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa,

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas para pagamento dos débitos inscritos ou não em dívida ativa ou débitos provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê será concedido desconto de 50% (cinquenta por centos) sobre o valor dos juros e da multa,

IV - em até 36 (trinta e seis) parcelas para pagamento dos débitos inscritos ou não em dívida ativa ou débitos provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros e da multa,

V - débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento, ajuizados ou não, sem ter quitado nenhuma das parcelas ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

tenham uma ou mais parcelas pagas sendo interrompidas, sem a devida quitação do total do crédito tributário, poderão ser parcelada em 12 (doze) meses, desde que o contribuinte efetue o pagamento de uma entrada no valor correspondente a 10 (dez por cento) do valor consolidado no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo único: O Departamento de Tributação e Cadastro somente entregará o carnê do parcelamento ao contribuinte, mediante a comprovação do pagamento da referida entrada. Caso não tenha sido efetuado o pagamento, o parcelamento será cancelado, sendo vedado ao contribuinte aderir novamente ao PROREFISA.

Art. 8º. *Também poderão aderir ao PROREFISA, os contribuintes que já aderiram a outros programas de recuperação fiscal, sendo que a adesão a esse implicará em cancelamento automático de quaisquer outros programas de recuperação fiscal.*

Parágrafo único. O cancelamento de que trata este artigo implica recomposição do principal devido, recalculando-se as multas e juros moratórios incidentes, nos moldes praticados anteriormente à concessão do programa que foi aderido e cancelado, de forma a não haver acumulação daqueles benefícios de redução ou descontos de multas e juros, com os estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º. *No caso de crédito(s), ou parte dele(s), ter(em) sido parcelado(s) em outra modalidade prevista pela legislação e de haver parcelas ainda não vencidas, poderá ser feito reparcelamento no PROREFISA, mas serão retirados, se houver, os juros de financiamento relativos às parcelas vencidas.*

Art. 10 - *Será facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vencidas de seu contrato de parcelamento, com desconto dos juros de financiamento correspondentes, se houver.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 11. *O contribuinte será excluído do PROREFISA, automaticamente e independentemente de notificação, bem como terá seu contrato de parcelamento cancelado diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:*

I - quando houver inadimplência no pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;

II- quando não houve o pagamento da entrada prevista no art. 7º, V.

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo PROREFISA e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento da intimação de decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

IV - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V - falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente no espólio as obrigações do PROREFISA;

VI - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Andirá e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do PROREFISA;

VII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais.

§ 1º. *A exclusão do contribuinte do PROREFISA acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial e/ou cartorária acrescido de multa pelo descumprimento contratual do refinanciamento no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do débito originário, acrescido dos encargos.

Art. 12. *Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e multa de mora de 2% (dois por cento), de acordo com o Código Tributário Municipal.*

Art. 13. *Os contribuintes que tiverem ações de execução fiscal ajuizadas pelo Município, para serem beneficiados pelo PROREFISA, deverão comprovar o pagamento das custas judiciais através de certidão emitida pelo Cartório do Distribuidor desta Comarca de Andirá ou apresentar cópia da decisão judicial concedendo benefício da justiça gratuita.*

Art. 14. *O Secretário Municipal de Finanças, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição no PROREFISA e para o parcelamento que trata a presente lei.*

Art. 15. *O contribuinte que aderir ao Termo de adesão ao PROREFISA no ano de 2021 fica vedado fazer o requerimento nos próximos programas de recuperação fiscal do Município de Andirá.*

Art. 16. *O PROREFISA não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 17. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.296 de 27 de março de 2012.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal